



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Lei n.º 564/2.011.**

**Súmula: Autoriza o Município a fazer cessão de bem imóvel.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de bem público do seguinte imóvel: **"Parte do Lote n.º 15, destacado do lote n.º 15, da Quadra n.º 85, localizado na Planta Oficial da Cidade de Icaraima – PR, com área de 330,00 m²."** à seguinte empresa: **"FERRAZY JEANS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 048.137.009-93, com sede na Rua Edson de Souza, 1.105, nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná."**

**Art. 2º.** A cessão de que trata o art. 1º desta Lei será por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

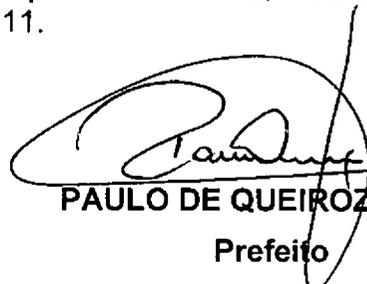
**Art. 3º.** Quando do término do prazo da cessão estipulado no art. 2º desta Lei, o imóvel será revertido ao erário com todas as benfeitorias neles existentes, não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4º.** A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

**Art. 5º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2011.

  
**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
Prefeito

|   |
|---|
| <b>CERTIDÃO</b><br>Certifico que este ato foi publicado no jornal:<br><i>Ilustrado</i><br>EM <u>24</u> / <u>02</u> / <u>2011</u><br><i>meire</i><br><b>ASSINATURA</b> |
|---|